



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 30 de maio de 2023 • Ano III • Edição Nº 1291



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 068/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2023)	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
ATOS OFICIAIS	9
RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 068/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 068, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre nomeação para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Itamarí/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **CEZAR JOSÉ DOS SANTOS**, portador da cédula de RG nº 14.152.344-18, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar no município de Itamarí/BA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de maio de 2023

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2023

LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará **DISPENSA**, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 28.316,00 (vinte e oito mil, e trezentos e dezesseis reais).

Abertura de Propostas: 05/06/2023, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 30 de maio de 2023.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2022

1. DO OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados aos bairros do município e também aos distritos, em horários previamente determinados pelas Secretarias e departamento deste Município, através de estudo de verificação população e nos horários onde possa atingir um maior número de pessoas. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população horas antes da realização dos serviços, sendo indispensável para que o serviço seja executado com qualidade e o máximo aproveitamento possível.

Acrescentamos ainda, que os moradores residentes nos distritos devem, cada vez mais, ter conhecimento sobre a atuação da Administração Pública nas atividades sociais, culturais e de saúde, atingindo assim o maior número de munícipes

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçar as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	UND.	QUAN.	VALOR/UNI.	VALOR/TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAIS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.	Horas	400	R\$	R\$
TOTAL					

Média $A + B + C / 3 = 28.316,00$

LICITANTE A R\$	LICITANTE B R\$	LICITANTE C R\$
33.748,00	27.200,00	24.000,00

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde nos locais determinados pelas respectivas Secretarias e departamentos deste municípios de Itamarí-BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0206	2039	33904000	15001002
0202	2005	33904000	15000000
0207	2048	33904000	15000000
0204	2012	33904000	15001001

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.
- 7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e alcance solicitados, nos locais determinados pela Secretarias de Administração, Saúde, Assistência, Social e Educação;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.
- 11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5. O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 30 de maio de 2023.

Emerson Santana Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 057/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATADA: JORGE COSTA LUZ, CNPJ Nº. 26.623.861/0001-10;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE DESINSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.
VALOR: R\$ 54.690,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0202-2006-0207 / 2005-2039-2048 / 33903900 / 15000000-15001002.
VIGENCIA: 29/05/2023 À 31/12/2023

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA/ITAMARI Nº. 03/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Torna Público a Relação dos Candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas para concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itamari-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Itamari-BA., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 185/2015, RESOLVE.

Art. 1. Tornar Público a Relação dos Candidatos cujas inscrições foram deferidas após apresentação dos documentos comprobatórios dos candidatos indeferidos, conforme Art. 7 do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar N.º 02/2023/CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.	
Nº DE INSCRIÇÃO	DEFERIDOS
1.	ARI JOSÉ AIRES FILHO
2.	ALANA ALMEIDA ARAÚJO
3.	ANA PAULA SANTA NA VASCONCELOS
4.	ARLETE SANTOS DE MIRANDA
5.	AMANDA DE OLIVEIRA DE JESUS
6.	ANTÔNIO NUNES SOARES FILHO
7.	BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS
8.	CEZAR JOSÉ DOS SANTOS
9.	CARLA MONIQUE BORGES BARRETO ANDRADE
10.	CATIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
11.	DALVAN ROMÃO DOS SANTOS BALDAÇO
12.	FRANCISNEI PEREIRA DIAS
13.	FÁBIO DE JESUS SANTOS
14.	ROGÉRIO SILVA RODRIGUES
15.	REGIMARIA DE SOUZA SANTOS
16.	RITA DE CASSIA BEZERRA DE MATOS
17.	RENATA SOUZA ALVES MENEZES
18.	ODAISE DOS SANTOS SILVA
19.	OSMUNDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
20.	JOELITON SANTOS DA SILVA
21.	JOSINEIDE MUNIZ SILVA
22.	JAQUELINE MIRANDA DOS SANTOS SILVA
23.	MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS RODRIGUES
24.	MARIA LUCINDA DE JESUS NETA
25.	MARILENE DE JESUS DO AMOR DIVINO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itamarí, 30 de maio de 2023


Juvenil Costa Lima
Presidente do CMDCA